



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 88/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **seguro total da frota municipal**, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura de responsabilidade civil a terceiros, acidentes pessoais por passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da legislação vigente, o qual demonstrou a necessidade, viabilidade e adequação da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A solução consiste na contratação de seguro total para todos os veículos da frota municipal, em **lote único**, garantindo proteção integral do patrimônio público e continuidade dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 506.194,70 (quinhentos e deis mil cento e noventa e quatro reais e setenta centavos)**.

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

4.2.1. A empresa vencedora deverá considerar a classe de bônus atualmente atribuída a cada veículo, assegurando a sua manutenção e continuidade na contratação.

ITE M	CATMAT	PLACA	VEÍCULO	ANO	CLASSE BÔNUS (a calcular)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30127* (Aprox.)	BAK- 4361	MICRO ÔNIBUS W9 EURO	2016	10	R\$ 2.756,41	R\$ 2.756,41





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

2	30127* (Aprox.)	BBF-3530	ÔNIBUS MARCOPOL O VOLARE	2017	2	R\$ 2.813,25	R\$ 2.813,25
3	30127* (Aprox.)	BCY-6H05	RENAULT MASTER - AMBULÂNCIA	2018/2019	3	R\$ 4.617,05	R\$ 4.617,05
4	30127* (Aprox.)	BCY-7E03	ÔNIBUS VW/18.330 - SAÚDE	2018/2019	3	R\$ 2.343,85	R\$ 2.343,85
5	30127* (Aprox.)	AYC-7I99	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.159,46	R\$ 2.159,46
6	30127* (Aprox.)	BBW-9645	AMBULÂNCIA - RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 130 CV	2017	2	R\$ 4.532,47	R\$ 4.532,47
7	30127* (Aprox.)	BDR-9I13	AMBULÂNCIA - FIAT NOVA DUCATO FURGÃO 2.3	2019/2019	1	R\$ 4.985,36	R\$ 4.985,36
8	30127* (Aprox.)	BAG-1896	VW/GOL 1.0 PLUS	2015	5	R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00
9	30127* (Aprox.)	BBA-6294	RENAULT/SANDERO AUTHENTIQUE 1.0	2016	5	R\$ 1.653,38	R\$ 1.653,38
10	30127* (Aprox.)	BCR-6B07	SPIN 1.8MT LTZ	2018/2019	10	R\$ 1.824,41	R\$ 1.824,41
11	30127* (Aprox.)	BCU-4E53	SANDERO GT LINE 1.6 16V	2018/2019	10	R\$ 1.803,70	R\$ 1.803,70
12	30127* (Aprox.)	BBY-6110	VW/GOL TL 1.6 MBV TRENDLINE	2017	10	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
13	30127* (Aprox.)	BCB-7499	VAN MASTER FURGÃO	2018	4	R\$ 3.587,04	R\$ 3.587,04
14	30127* (Aprox.)	BBZ-5340	VW NOVO GOL 1.6 MSI COMFORTLINE	2017	10	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
15	30127* (Aprox.)	BBZ-5344	VW/NOVO VOYAGE 1.6 TL MBV TRENDLINE	2018	10	R\$ 1.774,17	R\$ 1.774,17
16	30127* (Aprox.)	RHB-3I47	VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	4	R\$ 1.811,31	R\$ 1.811,31
17	30127* (Aprox.)	RHB-3E79	VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	4	R\$ 1.811,31	R\$ 1.811,31





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

18	30127* (Aprox.)	RHB- 3E76	VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	4	R\$ 1.811,31	R\$ 1.811,31
19	30127* (Aprox.)	BEX- 9J40	VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	4	R\$ 1.811,31	R\$ 1.811,31
20	30127* (Aprox.)	SEG- 6G28	I/FORD TRANSIT MNP VAN	2022	2	R\$ 5.340,54	R\$ 5.340,54
21	30127* (Aprox.)	SEI- 2E99	VW/GOL MPI 5P	2022/2023	2	R\$ 2.239,89	R\$ 2.239,89
22	30127* (Aprox.)	SEL- 5C07	I/FORD TRANSIT AMBULANCI A	2022/2023	2	R\$ 5.800,87	R\$ 5.800,87
23	30127* (Aprox.)	SEL- 5C06	I/FORD TRANSIT AMBULANCI A	2022/2023	2	R\$ 5.800,87	R\$ 5.800,87
24	30127* (Aprox.)	SEY- 3E31	AMBULANCI A RENAULT/M ASTER	2023/2024	2	R\$ 6.123,07	R\$ 6.123,07
25	30127* (Aprox.)	TBU5C 79	GM/SPIN	2025/2026	0	R\$ 2.816,41	R\$ 2.816,41
26	30127* (Aprox.)	TBU5C 76	GM/MONTAN A	2025/2026	0	R\$ 2.578,91	R\$ 2.578,91
27	30127* (Aprox.)	TBU5C 80	GM/SPIN 1.8L	2025/2026	0	R\$ 2.816,41	R\$ 2.816,41
28	30127* (Aprox.)	TBU5C 81	GM/SPIN 1.8L	2025/2026	0	R\$ 2.816,41	R\$ 2.816,41
29	30127* (Aprox.)	TBU5C 83	GM/SPIN 1.8L	2025/2026	0	R\$ 2.816,41	R\$ 2.816,41
30	30127* (Aprox.)	TBU5C 85	I / PEUGEOT EXPERT CARGO	2025	0	R\$ 7.125,00	R\$ 7.125,00
31	30127* (Aprox.)	UAZ2E 30	I/FORD TRANSIT B46EAMB	2025/2026	0	R\$ 5.042,24	R\$ 5.042,24
32	30127* (Aprox.)	AYB8I2 2	I/FORD TRANSIT B46EAMB	2025/2026	0	R\$ 5.042,24	R\$ 5.042,24
33	30127* (Aprox.)	UBI6I45	I/FORD TRANSIT TCA AMBFL	2025/2026	0	R\$ 4.855,94	R\$ 4.855,94
34	30127* (Aprox.)	BDK4H 64	MB SPRINTER 415/ AMBULÂNCI A FURGÃO	2018/2019	0	R\$ 4.785,25	R\$ 4.785,25
35	30127* (Aprox.)	AEG- 9212	F1000	1985	8	R\$ 1.933,00	R\$ 1.933,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

36	30127* (Aprox.)	ABX-7243	FORD 14000	1991	8	R\$ 3.229,86	R\$ 3.229,86
37	30127* (Aprox.)	ARA-6H31	ÔNIBUS VOLKS 15.190	2009	8	R\$ 3.107,00	R\$ 3.107,00
38	30127* (Aprox.)	ARA-6H38	ÔNIBUS VOLKS 15.190	2009	8	R\$ 3.107,00	R\$ 3.107,00
39	30127* (Aprox.)	ARA-6H36	ÔNIBUS VOLKS 15.190	2009	4	R\$ 3.107,00	R\$ 3.107,00
40	30127* (Aprox.)	ARA-6740	ÔNIBUS VOLKS 15.190	2009	7	R\$ 3.107,00	R\$ 3.107,00
41	30127* (Aprox.)	APT-0191	FIAT PALIO CELEBRATIO N	2008	8	R\$ 1.454,31	R\$ 1.454,31
42	30127* (Aprox.)	APT-0223	FIAT PALIO FIRE	2008	8	R\$ 1.452,56	R\$ 1.452,56
43	30127* (Aprox.)	APT-0228	FIAT PALIO FIRE	2008	8	R\$ 1.452,56	R\$ 1.452,56
44	30127* (Aprox.)	ASU-7662	S10 CAB. DUPLA	2010	8	R\$ 2.731,52	R\$ 2.731,52
45	30127* (Aprox.)	BAM-1H85	RENAULT MASTER GRAND 2.3	2014	6	R\$ 3.339,74	R\$ 3.339,74
46	30127* (Aprox.)	AKI-5C78	ÔNIBUS MB OF1721	2001	4	R\$ 2.247,03	R\$ 2.247,03
47	30127* (Aprox.)	AZK-3201	SANDERO EXPRESSIO N	2015	8	R\$ 1.629,51	R\$ 1.629,51
48	30127* (Aprox.)	AKY-8319	CAMINHÃO 23.220	2003	6	R\$ 4.943,56	R\$ 4.943,56
49	30127* (Aprox.)	ARF-4C27	MICRO MB LO812	2009	6	R\$ 2.363,23	R\$ 2.363,23
50	30127* (Aprox.)	AKY-8324	CAMINHÃO 23.220	2003	8	R\$ 4.943,56	R\$ 4.943,56
51	30127* (Aprox.)	DYC-5693	FIAT PALIO FIRE 1.0	2007	8	R\$ 1.422,58	R\$ 1.422,58
52	30127* (Aprox.)	AZK-3C06	SANDERO EXPRESSIO N	2015	8	R\$ 1.629,51	R\$ 1.629,51
53	30127* (Aprox.)	AKY-8D20	CAMINHÃO 23.220	2003	6	R\$ 4.943,56	R\$ 4.943,56
54	30127* (Aprox.)	AAM-9350	CAMINHÃO MB OF1113	1977	8	R\$ 2.598,10	R\$ 2.598,10
55	30127* (Aprox.)	AAW-8763	S10 STANDARD 2.8 TURBO	2000	8	R\$ 2.454,35	R\$ 2.454,35





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

56	30127* (Aprox.)	AAW- 8764	S10 STANDARD 2.8 TURBO	2000	8	R\$ 2.454,39	R\$ 2.454,39
57	30127* (Aprox.)	AKY- 8D21	CAMINHÃO 23.220	2003	8	R\$ 4.943,56	R\$ 4.943,56
58	30127* (Aprox.)	AJG- 7138	CAMINHÃO 8.120	2000	8	R\$ 3.855,00	R\$ 3.855,00
59	30127* (Aprox.)	AET- 7461	ÔNIBUS MB OF1318	1994	6	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
60	30127* (Aprox.)	AZK- 3C03	SANDERO EXPRESSIO N	2015	8	R\$ 2.465,17	R\$ 2.465,17
61	30127* (Aprox.)	BCY- 7D99	ÔNIBUS VW/18.330 - TRANSPORT E	2018/2019	5	R\$ 2.205,87	R\$ 2.205,87
62	30127* (Aprox.)	AYC- 7I96	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.161,49	R\$ 2.161,49
63	30127* (Aprox.)	AYC- 7902	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.205,87	R\$ 2.205,87
64	30127* (Aprox.)	AYC- 7J01	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.159,46	R\$ 2.159,46
65	30127* (Aprox.)	AYC- 7895	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.159,46	R\$ 2.159,46
66	30127* (Aprox.)	AYC- 7I93	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.159,46	R\$ 2.159,46
67	30127* (Aprox.)	AYC- 7I97	FIAT STRADA	2014	5	R\$ 2.159,46	R\$ 2.159,46
68	30127* (Aprox.)	AYB- 7362	SPRINTER MB - APAE	2013	5	R\$ 3.428,94	R\$ 3.428,94
69	30127* (Aprox.)	BCY- 8B95	SPRINTER - CCICA	2018/2019	5	R\$ 3.719,57	R\$ 3.719,57
70	30127* (Aprox.)	AUT- 7449	CAMINHÃO FORD CARGO	2011	8	R\$ 4.507,02	R\$ 4.507,02
71	30127* (Aprox.)	AYK- 5F32	CAMINHÃO FORD CARGO	2014	8	R\$ 4.770,03	R\$ 4.770,03
72	30127* (Aprox.)	AYK- 5F35	CAMINHÃO FORD CARGO	2014	8	R\$ 4.770,03	R\$ 4.770,03
73	30127* (Aprox.)	AVJ- 4286	KOMBI	2012	8	R\$ 2.930,05	R\$ 2.930,05
74	30127* (Aprox.)	BCE- 4615	ONIX ASSISTÊNCI A SOCIAL	2018	4	R\$ 1.824,41	R\$ 1.824,41
75	30127* (Aprox.)	BCF- 8497	SPIN ASSISTÊNCI A SOCIAL	2018	6	R\$ 1.824,41	R\$ 1.824,41





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

76	30127* (Aprox.)	AYM- 8503	ÔNIBUS 15190	2014	10	R\$ 5.718,94	R\$ 5.718,94
77	30127* (Aprox.)	AYM- 8501	ÔNIBUS 15190	2014	10	R\$ 5.718,94	R\$ 5.718,94
78	30127* (Aprox.)	APH- 0185	CELTA LIFE	2007	9	R\$ 1.450,87	R\$ 1.450,87
79	30127* (Aprox.)	BCV- 2030	FORD FIESTA	2010	7	R\$ 1.472,08	R\$ 1.472,08
80	30127* (Aprox.)	BCV- 5060	AGILE	2012	7	R\$ 1.662,66	R\$ 1.662,66
81	30127* (Aprox.)	AZS- 5930	SPIN LTZ 1.8	2015	7	R\$ 3.518,78	R\$ 3.518,78
82	30127* (Aprox.)	AHW- 8F63	CAMINHÃO FORD F4000	1998	8	R\$ 2.466,44	R\$ 2.466,44
83	30127* (Aprox.)	BEM- 9F04	RENAULT DUSTER	2019/2020	4	R\$ 2.419,13	R\$ 2.419,13
84	30127* (Aprox.)	BEM- 9F02	RENAULT DUSTER	2019/2020	4	R\$ 2.205,87	R\$ 2.205,87
85	30127* (Aprox.)	AVY- 8621	GM MONTANA	2012	6	R\$ 2.975,55	R\$ 2.975,55
86	30127* (Aprox.)	AYO- 2D57	FIAT DOBLO	2014	6	R\$ 2.953,83	R\$ 2.953,83
87	30127* (Aprox.)	BBM- 6268	ÔNIBUS ESCOLAR - MB1519	2017	10	R\$ 3.049,50	R\$ 3.049,50
88	30127* (Aprox.)	BCI- 6541	MICRO ÔNIBUS - APAE	2018	10	R\$ 2.941,16	R\$ 2.941,16
89	30127* (Aprox.)	BBM- 4377	PRANCHA SEMI REBOQUE	2017	5	R\$ 6.915,73	R\$ 6.915,73
90	30127* (Aprox.)	AXH- 3725	CAMINHÃO FORD CARGO 2842	2013	7	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
91	30127* (Aprox.)	BAU- 1621	ONIX	2016	5	R\$ 1.992,64	R\$ 1.992,64
92	30127* (Aprox.)	BAU- 1618	MONTANA	2016	5	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
93	30127* (Aprox.)	BDI- 4C50	VW/GOL 1.0 MI TOTAL FLEX 8V	2019/2020	5	R\$ 2.840,82	R\$ 2.840,82
94	30127* (Aprox.)	BDI- 4C52	VW/GOL 1.0 MI TOTAL FLEX 8V	2019/2020	5	R\$ 1.844,50	R\$ 1.844,50
95	30127* (Aprox.)	BBQ- 0851	CAMINHÃO MB ATEGO 1729	2017	7	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

96	30127* (Aprox.)	BDK-0B79	GM/SPIN 1.8L MT PREMIER	2019/2020	6	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
97	30127* (Aprox.)	BDK-0B83	GM/SPIN 1.8L MT PREMIER	2019/2020	6	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
98	30127* (Aprox.)	BDK-0B84	GM/SPIN 1.8L MT PREMIER	2019/2020	6	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
99	30127* (Aprox.)	BDK-0B78	GM/S10 LT FD2A	2019/2020	4	R\$ 2.444,18	R\$ 2.444,18
100	30127* (Aprox.)	AQL-1247	VW/GOL CITY (TREND) 1.0MI	2008	5	R\$ 1.429,81	R\$ 1.429,81
101	30127* (Aprox.)	ATG-9183	CAMINHÃO FORD CARGO 1722	2010	5	R\$ 5.299,23	R\$ 5.299,23
102	30127* (Aprox.)	ARV-0E17	CAMINHÃO VW 24220	2009	5	R\$ 5.350,52	R\$ 5.350,52
103	30127* (Aprox.)	ARV-0E15	CAMINHÃO VW 24220	2009	5	R\$ 5.359,01	R\$ 5.359,01
104	30127* (Aprox.)	ATI-5F85	CAMINHÃO FORD/CARG O 2422	2010	4	R\$ 5.794,86	R\$ 5.794,86
105	30127* (Aprox.)	ATE-7658	MICRO ÔNIBUS GRAN MICRO AGRALE MA 9.2	2010	8	R\$ 2.392,55	R\$ 2.392,55
106	30127* (Aprox.)	ARU-7484	CAMINHÃO VOLKS 17.180 WORKER	2009	6	R\$ 5.450,12	R\$ 5.450,12
107	30127* (Aprox.)	ATH-1G49	CAMINHÃO FORD CARGO 815	2010	8	R\$ 5.290,10	R\$ 5.290,10
108	30127* (Aprox.)	BAX-6424	CAMINHÃO VOLKS 10.160 - LIX. RECICLAVEL	2016	8	R\$ 5.811,96	R\$ 5.811,96
109	30127* (Aprox.)	AVH-1916	CAMINHÃO MERCES BENZ 1718	2011	10	R\$ 6.017,37	R\$ 6.017,37
110	30127* (Aprox.)	AZF-0D68	KIA/SPORTA GE 2.0 16V AUT	2014	4	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
111	30127* (Aprox.)	BDK-4H60	MICRO ÔNIBUS AGRALE/VOL ARE W9	2019/2020	4	R\$ 2.227,25	R\$ 2.227,25





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

112	30127* (Aprox.)	AYR-5D38	MICRO-ONIBUS AGRAL/MA RCOPOLLO/V OLARE	2014/2014	4	R\$ 2.587,72	R\$ 2.587,72
113	30127* (Aprox.)	BEQ-6A32	FIAT/MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	2020/2021	4	R\$ 1.832,37	R\$ 1.832,37
114	30127* (Aprox.)	BEQ-6A31	FIAT/MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	2020/2021	4	R\$ 2.021,50	R\$ 2.021,50
115	30127* (Aprox.)	BEQ-6A30	FIAT/MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	2020/2021	4	R\$ 1.830,46	R\$ 1.830,46
116	30127* (Aprox.)	BEQ-6A27	FIAT/MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	2020/2021	4	R\$ 1.830,46	R\$ 1.830,46
117	30127* (Aprox.)	BEJ9I4 4	CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ/ATEG O 1419	2020	4	R\$ 7.159,65	R\$ 7.159,65
118	30127* (Aprox.)	AQV-6302	FIAT/UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY	2008	3	R\$ 1.533,51	R\$ 1.533,51
119	30127* (Aprox.)	BCU-4E51	MITSUBISHI/ TRITON SPORT MT GL	2018/2019	5	R\$ 2.653,21	R\$ 2.653,21
120	30127* (Aprox.)	BCU-4E50	SANDERO GT LINE1.6 16V	2018/2019	10	R\$ 1.824,41	R\$ 1.824,41
121	30127* (Aprox.)	BCU-4E52	SANDERO GT LINE1.6 16V	2018/2019	10	R\$ 1.801,75	R\$ 1.801,75
122	30127* (Aprox.)	PBX-9E02	CITROEN AIRCROSS 1.6 MANUAL START	2019/2020	2	R\$ 1.901,01	R\$ 1.901,01
123	30127* (Aprox.)	PBX-9E00	CITROEN AIRCROSS 1.6 MANUAL START	2019/2020	4	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
124	30127* (Aprox.)	PBX-9D25	CITROEN AIRCROSS 1.6 MANUAL START	2019/2020	4	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
125	30127* (Aprox.)	PBX-9C84	CITROEN AIRCROSS 1.6 MANUAL START	2019/2020	4	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

126	30127* (Aprox.)	AWL- 7G10	FIAT STRADA TREK CC 1.6	2012/2013	4	R\$ 2.123,88	R\$ 2.123,88
127	30127* (Aprox.)	AEE- 0B08	GM/S10 ADVANTAGE 4/2.4	2007/2008	4	R\$ 2.525,17	R\$ 2.525,17
128	30127* (Aprox.)	BDY- 5E99	GM/SPIN 1.8L AT PREMIER	2019/2020	4	R\$ 1.920,43	R\$ 1.920,43
129	30127* (Aprox.)	BBY- 1541	VW/GOL TL 1.6 MBV TRENDLINE	2017	10	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
130	30127* (Aprox.)	BBY- 6B14	SPIN 1.8L LTZ	2017	6	R\$ 1.733,19	R\$ 1.733,19
131	30127* (Aprox.)	BBY- 1542	SAVEIRO ROBUST 1.6	2018	6	R\$ 2.267,16	R\$ 2.267,16
132	30127* (Aprox.)	ATP- 6559	VW/GOL 1000i	2011	10	R\$ 1.604,47	R\$ 1.604,47
133	30127* (Aprox.)	ATN- 6358	VW/GOL 1000i	2010	10	R\$ 1.484,40	R\$ 1.484,40
134	30127* (Aprox.)	AVC- 6044	FIAT/STRAD A 1.3 MPI FIRE 8V 67CV CE	2012	5	R\$ 1.999,58	R\$ 1.999,58
135	30127* (Aprox.)	AVF- 2647	VW/GOL 1000 i PLUS	2013	5	R\$ 1.596,93	R\$ 1.596,93
136	30127* (Aprox.)	AWM- 9D22	FIAT/UNO VIVACE 1.0 EVO FIRE FLEX 8V	2012	7	R\$ 1.566,60	R\$ 1.566,60
137	30127* (Aprox.)	AXW- 6A80	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729	2013	7	R\$ 6.338,31	R\$ 6.338,31
138	30127* (Aprox.)	BEW- 6C92	FIAT/STRAD A ENDURANCE CS	2020/2021	4	R\$ 2.572,82	R\$ 2.572,82
139	30127* (Aprox.)	RHC- 3B07	CAMINHÃO AGRALE/A10 000 I	2021/2022	7	R\$ 6.839,94	R\$ 6.839,94
140	30127* (Aprox.)	RHF- 4I49	ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190E	2020/2021	4	R\$ 2.390,91	R\$ 2.390,91
141	30127* (Aprox.)	RHF- 4I53	ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190E	2020/2021	4	R\$ 2.390,91	R\$ 2.390,91
142	30127* (Aprox.)	RHF- 4I54	ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190E	2020/2021	4	R\$ 2.390,91	R\$ 2.390,91





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

143	30127* (Aprox.)	RHO- 2I98	GM/SPIN 1.8MT PREMIER	2021/2022	4	R\$ 3.258,03	R\$ 3.258,03
144	30127* (Aprox.)	SES- 9E85	SAVEIRO ROBOST	2023	2	R\$ 2.970,68	R\$ 2.970,68
145	30127* (Aprox.)	SFF- 0G76	RENAULT MASTER/FU RGÃO	2023/2024	2	R\$ 4.211,85	R\$ 4.211,85
146	30127* (Aprox.)	AYP6A 16	STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE FLEX 8V CD	2014/2015	1	R\$ 2.168,01	R\$ 2.168,01
147	30127* (Aprox.)	SFJ1E8 2	AUMARK S 1217A	2023/2024	1	R\$ 7.220,00	R\$ 7.220,00
148	30127* (Aprox.)	SFJ1E8 1	AUMARK S 1217A	2023/2024	1	R\$ 7.220,00	R\$ 7.220,00
149	30127* (Aprox.)	TAT2G 84	CAMINHÃO M. BENZ/ATEG O 1419 CL/MUNCK	2024/2025	0	R\$ 9.920,23	R\$ 9.920,23
150	30127* (Aprox.)	AYJ9A2 4	CRUZE LTZ	2014	4	R\$ 2.155,91	R\$ 2.155,91
151	30127* (Aprox.)	BBH6G 34	FIESTA 16SE	2017	1	R\$ 1.641,18	R\$ 1.641,18
152	30127* (Aprox.)	BBH6G 35	KA SE 1.5 SD B	2017	1	R\$ 1.624,61	R\$ 1.624,61
153	30127* (Aprox.)	TAX5E 08	VW/NEOBUS 8.180E	2024/2025	1	R\$ 1.532,29	R\$ 1.532,29
154	30127* (Aprox.)	TAL1D4 3	CAMINHÃO VIATURA VW/17.210 4X2 TRIEL BOM	2023/2024	0	R\$ 10.523,98	R\$ 10.523,98
155	30127* (Aprox.)	TBD0F 79	VW/VIRTUS MB 116CV	2025	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
156	30127* (Aprox.)	TBU5C 78	GM/MONTAN A	2025/2026	0	R\$ 3.003,12	R\$ 3.003,12
157	30127* (Aprox.)	TFE7D 14	CAMINHÃO MB/ATEGO 2429 PIPA	2025	0	R\$ 10.234,83	R\$ 10.234,83
158	30127* (Aprox.)	AUI- 3911	VW/GOL 1.0 ECOMOTION FLEX GIV	2011/2012	8	R\$ 1.489,07	R\$ 1.489,07
159	30127* (Aprox.)	UBB- 2D10	VW/VIRTUS MB	2025/2026	0	R\$ 2.064,83	R\$ 2.064,83
160	30127* (Aprox.)	UBD- 8J77	RENAULT/M ASTER REV AMBP3	2025/2026	0	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

*Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

4.3. PROPOSTA PARCIAL

4.3.1. – Não será admitido apresentação de proposta parcial.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

PARA TODOS OS ITENS (01 ao 160), compreende:

- **Cobertura de Casco** (100% do valor de mercado conforme Tabela FIPE);
- **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa – Seguro contra Terceiros):**
 - Danos Materiais: R\$ 300.000,00;
 - Danos Corporais: R\$ 300.000,00;
- **Danos Morais (APP):** R\$ 110.000,00;
- **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP – Acidente Pessoais de Passageiros):**
 - Morte por pessoa: R\$ 50.000,00;
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por pessoa: R\$ 50.000,00;
- **Assistência 24 horas, com cobertura obrigatória dos seguintes serviços:**
 - Guincho com quilometragem ilimitada;
 - Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
 - Serviço de chaveiro;
 - Troca de pneus;
 - Carga de bateria;
- **Franquia: 10% da tabela Fipe.**
 - A franquia aplicável será de 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, apurado com base na tabela FIPE vigente à época do sinistro;
 - Não haverá incidência de franquia nos casos de perda total decorrente de colisão, incêndio ou roubo;
 - Não haverá incidência de franquia para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
 - Não haverá incidência de franquia para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
 - Não haverá incidência de franquia para troca de vidros, lanternas, faróis e retrovisores.

4.5 AMOSTRAS

4.5.1. Não se aplica.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. **PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. **LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. **LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.5 - PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, Item 86 (Seguro Frota).

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	583
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	3 – Central de Manutenção da Frota
Ação:	2118 – Atividades da Central de Manutenção da Frota
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento	3339039000000000000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	3339039690300000256 - Seguros de demais veículos públicos

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a IMPOSSIBILIDADE de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. A eventual divisão em cotas poderá acarretar prejuízo à adequada execução do objeto, considerado o seu caráter complexo e integrado, conforme devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, podendo comprometer a eficiência, a padronização e a gestão contratual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM/LOTE, pelo modo de disputa "ABERTO".

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.3. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.3. DO SEGURO

7.3.1. A seguradora/corretora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Quilometragem ilimitada para serviços de guincho.

7.3.2. As apólices deverão ser entregues em conformidade ao solicitado no edital, devendo conter todas as informações;

7.3.2.1. Informar as Coberturas:

- I. VALOR DE MERCADO – 100% DA TABELA FIPE OU VALOR DE MERCADO;
- II. VALOR DO RCF – DANOS MATERIAIS POR PASSAGEIRO;
- III. VALOR RCF – DANOS CORPORAIS POR PASSAGEIRO;
- IV. VALOR RCF – DANOS MORAIS POR PASSAGEIRO;
- V. VALOR APP – MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO;
- VI. VALOR APP – INVALIDEZ POR ACIDENTE POR PASSAGEIRO;
- VII. VALOR DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR PASSAGEIRO;
- VIII. ASSISTÊNCIA 24 HORAS;
- IX. VIDROS COMPLETOS.

7.3.3. A entrega das apólices deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e/ou início da sua vigência, podendo ser realizada nas seguintes modalidades:

1. De forma física na Secretaria Municipal de Transportes, junto ao Pátio de Máquinas do Município na Av. Rio Grande do Sul, nº 2640, bairro Cidade Alta - Santa Helena/PR, CEP 85.890-013;
2. De forma digital no endereço eletrônico do Secretário Municipal de Transportes, Sr. Rodrigo Farina, no e-mail: rodrigo.farina@santahelena.pr.gov.br.

7.4. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

7.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

7.4.2. Em caso de veículos a serem declarados inservíveis pelo Município, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio em até 45 (quarenta e cinco) dias, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.4.2.1. Os veículos que vierem as ser incluídos durante a vigência do contrato deverão possuir as mesmas coberturas previstas para os demais veículos já contratados.

7.4.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado para a Secretaria de Finanças.

7.5. DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS:

7.5.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Secretaria Municipal de Transportes, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Secretaria Municipal de Transportes.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.5.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.5.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GR, devendo a empresa enviar recibo, a secretaria de Finanças.

7.6. DA VISTORIA PRÉVIA

7.6.1. É facultado as empresas interessadas a vistoriar os veículos a serem segurados, devendo agendar a visita juntamente à Secretaria Municipal de Transportes pelo telefone (45)3268-8277. As vistorias serão realizadas no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

7.6.1. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para entrega das apólices será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

8.1.1 As apólices dos veículos deverão iniciar sua vigência às 00h00 do dia 26 de maio de 2026, garantindo cobertura integral a partir desse momento.

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.3.1. Ficando demonstrada a manutenção da vantajosidade e do equilíbrio econômico da contratação, poderá a CONTRATANTE prorrogar o contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

8.3.2. Em caso de prorrogação ou renovação contratual, a empresa deverá manter os valores dos prêmios para os veículos que não tenha registrados qualquer tipo de sinistro no período de 12 (doze) meses.

8.3.3. Considerando que para uma nova contratação não há classe de bônus, para a primeira contratação são considerados neste ato 'classe zero'.

8.3.4. Ao final do período de 12 (doze) meses, sem registro de ocorrências de sinistro, cada apólice





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

avança 1 (um) ponto na classe de bônus.

8.3.5. Somente será considerado para fins de perda de bônus a ocorrência de sinistro, ficando excluído como tal a utilização de guincho ou taxi, troca de para-brisas, lanternas e faróis.

8.3.6. Em caso de prorrogação do contrato, fica a Contratada obrigada a entregar a Contratante as novas apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.4. A entrega deverá ser feita a Secretaria Municipal de Transportes, no endereço Av. Rio Grande do Sul, 2640, Cidade Alta – Santa Helena – PR.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Secretaria Municipal de Transportes, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Secretaria Municipal de Transportes, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Secretaria Municipal de Transportes para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Secretaria Municipal de Transportes;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Secretaria Municipal de Transportes;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;

- Colisão, choque, abaloamento, capotamento ou derrapagem;

- Raios e suas consequências;

- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;

- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

- Responsabilidade Civil RCF – danos materiais e pessoais;

- APP (Acidente por Passageiro);

- Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- Granizo, furacão e terremotos;
- Assistência 24 horas: A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem;
- 9.3.11.1. Na hipótese de ocorrência de sinistro com caracterização de perda total do veículo segurado, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização devida ao Município no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega de toda a documentação exigida e devidamente regularizada.
- 9.3.12. A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina credenciada no município de Santa Helena, em casos de falha mecânica ou elétrica;
- 9.3.13. O reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;
- 9.3.14. Realizar o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até endereço indicado pela fiscalização do contrato, na cidade de Santa Helena-PR;
- 9.3.15. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- 9.3.16. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- 9.3.17. Serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores);
- 9.3.18. Indicar/informar o endereço da sucursal tecnicamente qualificada, localizada no Estado do PARANÁ, para durante o período de vigência da apólice/contrato, atender as eventuais necessidades da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato, empenho, ordem de serviço, informar dados completos da referida unidade (endereço, telefone, e-mail, etc.) a Coordenadoria de logística informando também o nome do funcionário responsável para o pronto atendimento a este órgão;
- 9.3.19. Disponibilização de mecanismos de pronto atendimento, para assistência imediata de eventuais sinistros envolvendo veículos do Município de Santa Helena-PR;
- 9.3.20. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante nos casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações;
- 9.3.21. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.3.22. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 9.3.23. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.
- 9.3.24. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

9.3.25. Iniciar a cobertura a 0 (zero) hora do dia 26 de maio de 2026;

9.3.26. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, imediatamente do recebimento do comunicado pela Secretaria Municipal de Transportes;

9.3.27. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

9.3.28. Atestado de capacidade técnica não será solicitado porque é um serviço comum que as empresas do ramo de atividade conseguem fornecer;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Transportes, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria Municipal de Transportes durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Transportes.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores: Marta Rodrigues de Oliveira Segatto, Telefone: 45 – 988420831, E-mail: marta.segatto@santahelena.pr.gov.br e Luiz Fernando Machado de Lima, Telefone: 45 – 988198275: E-mail: luiz.lima@santahelena.pr.gov.br.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Secretaria Municipal de Transportes.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria Municipal de Transportes.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Rodrigo Farina, Telefone: 45 – 988092121, E-mail: rodrigo.farina@santahelena.pr.gov.br.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.
- c) Cópia da Apólice em plena validade.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice **INPC** acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Não se aplica.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. Análise de riscos está anexada ao ETP.

Santa Helena, 25 de maio de 2026.

ANTONIO MARCOS KLAUS DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RODRIGO FARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

